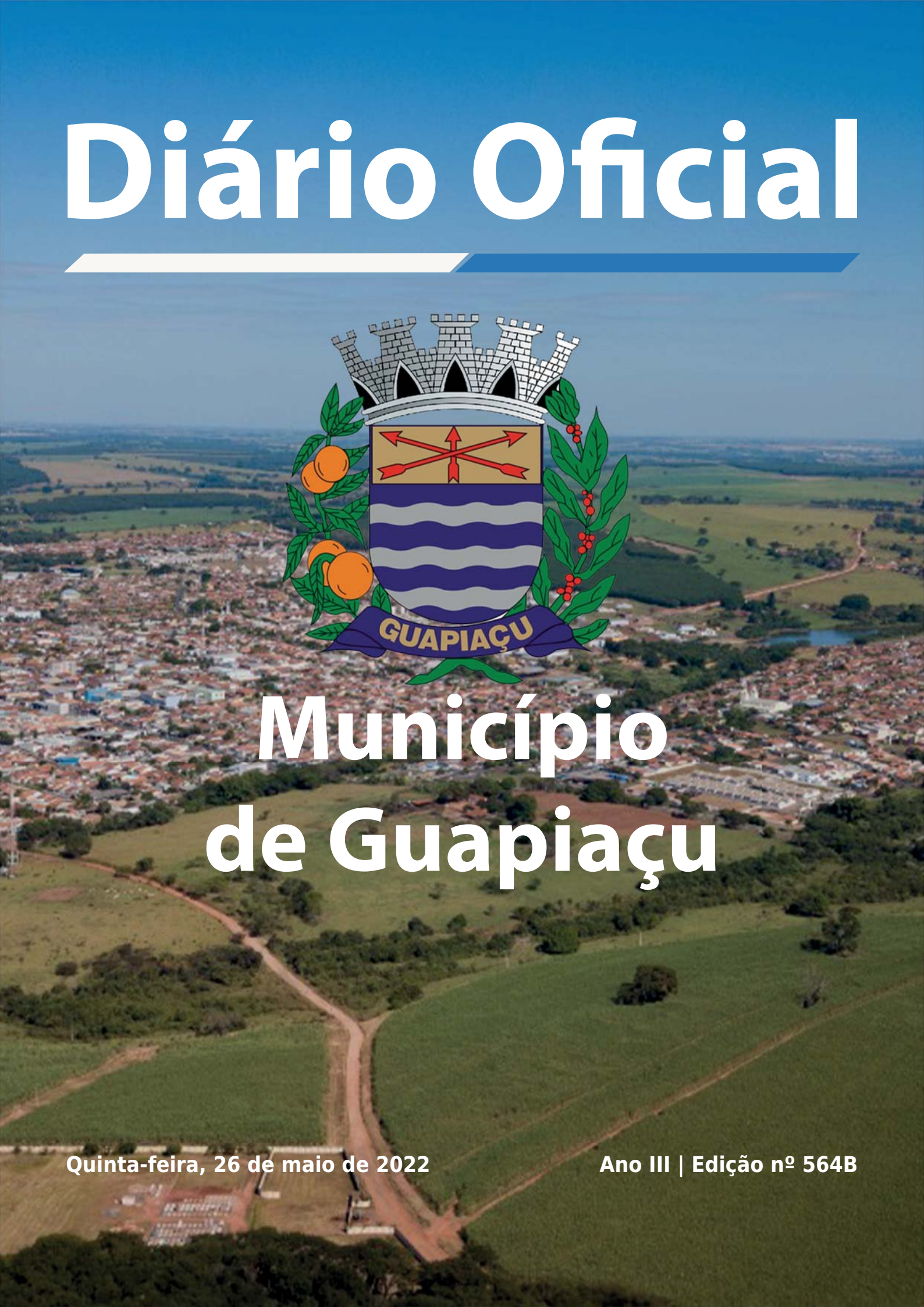
# Diário Oficial




# Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 564B

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Extrato ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

Guapiaçu, 25/05/2022.

Para o Gabinete:

A licitação enviou para análise os recursos interpostos no **Pregão Presencial 19/2022 REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E DERIVADOS, A SEREM DESTINADOS ÀS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL, INFANTIL, ADMINISTRAÇÃO E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, QUE SERÁ UTILIZADO NO PERÍODO DE 12 MESES**, pela empresa Casa de Carnes Guap – Carnes Ltda.

Após a etapa de lances, empresa Casa de Carnes a empresa Guap – Carnes Ltda.., pessoa jurídica de direito privado, participante da licitação com o CNPJ/MF sob o nº 08.408.672/0001-42, havia sido vencedora de alguns itens do certame licitatório, assim, abriu-se os documentos de habilitação da empresa, os quais estavam de acordo com o exigido no instrumento convocatório.

Porém, o licitante vencedor, após a análise dos documentos de habilitação, deveria também apresentar os seguintes documentos:

**- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO, EM PLENA VALIDADE, exclusivamente via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@guapiacu.sp.gov.br.**

Ato contínuo, a empresa apresentou o documento referente à licença. Ocorre, que após a análise do pregoeiro, o mesmo inabilitou a empresa, pois, verificou que a pessoa jurídica Casa de Carnes Guap – Carnes Ltda., vencedora com o CNPJ/MF sob o nº 08.408.672/0001-42, não apresentou a **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO,** com o mesmo CNPJ vencedor, como exigia o edital, mas de CNPJ diverso.

Portanto, razão assiste ao pregoeiro, uma vez que o licitante descumpriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, quando não atendeu o edital por não ter apresentado a licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária do estado ou do município do CNPJ participante/vencedor do certame licitatório.

Assim, os recursos são conhecidos, mas não providos.

**CLEUDEMIR MALHEIROS BRITO FILHO**
**ASSESSOR JURÍDICO**
**OAB/SP 416.660**
**DE ACORDO**
**_____/_____/____**

**_____**
**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**

.....